

LEI Nº 924/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização - PROVILA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização - PROVILA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, voltado às turmas de Infantil V, podendo atender também às turmas de Infantil IV, com os seguintes objetivos específicos:

I – promover o letramento e o estímulo à alfabetização por meio de práticas pedagógicas lúdicas, criativas e contextualizadas;

II – estimular o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita emergente;

III – integrar o letramento e o estímulo à alfabetização às experiências cotidianas e culturais das crianças;

IV – ampliar o repertório linguístico e literário dos alunos;

V – fortalecer o trabalho pedagógico de professores e coordenadores, assegurando formações continuadas e planejamento estratégico;

VI – bonificar os professores das turmas de Infantil V, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, equipe técnica e supervisão da Educação Infantil que alcançarem os percentuais de desempenho previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, ampliar o alcance do PROVILA para as turmas de Infantil IV, observadas as mesmas diretrizes pedagógicas e os critérios de acompanhamento definidos para o Infantil V.

Art. 2º A bonificação será concedida aos professores das turmas de Infantil IV e V, bem como aos diretores e/ou coordenadores pedagógicos, técnicos e supervisores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os resultados obtidos nas Sondagens das Habilidades e nos indicadores de letramento e estímulo à alfabetização definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão bonificados:

I – os professores das turmas de Infantil IV e V que alcançarem ou superarem os percentuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – os diretores e/ou coordenadores pedagógicos das unidades escolares cujas turmas de Infantil IV e V atingirem os percentuais de desempenho definidos;



III – a equipe técnica e a supervisão escolar da Educação Infantil, caso o Município alcance a meta geral preestabelecida.

Art. 4º Os instrumentos para Sondagem das Habilidades serão elaborados pela equipe técnica da Educação Infantil designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos de sondagem deverão estar alinhados às habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e terão caráter diagnóstico e formativo, não devendo ser utilizados como instrumento de retenção ou exclusão das crianças.

Art. 5º A bonificação será calculada anualmente, de acordo com o percentual de desempenho alcançado pela turma nas Sondagens das Habilidades, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – a Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente os percentuais de alcance e os respectivos valores de bonificação, mediante portaria específica;

II – a turma fará jus à bonificação quando alcançar percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média total das habilidades esperadas, conforme instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o professor bonificado com valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base;

III – o núcleo gestor da escola que alcançar a meta preestabelecida receberá bonificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base;

IV – a equipe técnica e a supervisão da Educação Infantil receberão bonificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, quando o Município alcançar a meta geral preestabelecida.

Art. 6º Para fins de bonificação, será considerada a média consolidada das Sondagens das Habilidades aplicadas anualmente nas turmas de Infantil V, em conformidade com os instrumentos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O monitoramento e o acompanhamento das ações do PROVILA serão realizados pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela coleta, consolidação e análise dos dados de desempenho das turmas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formações continuadas para professores e coordenadores da Educação Infantil, voltadas ao aprimoramento das práticas de letramento e alfabetização.

Art. 9º O PROVILA observará o princípio da colaboração entre escola, família e comunidade, estimulando ações de envolvimento familiar nas práticas de leitura, contação de histórias e valorização da cultura local.

Art. 10. Não terão direito à bonificação os profissionais da educação que estiverem respondendo a processo administrativo ou apresentarem faltas injustificadas no período de avaliação.

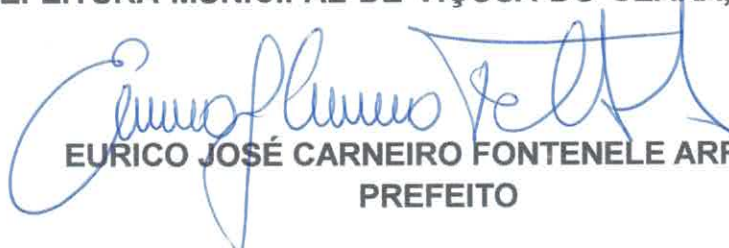
Art. 11. As bonificações definidas nesta Lei não se incorporam aos vencimentos ou às remunerações dos servidores efetivos e não possuem caráter indenizatório.

Art. 12. A concessão das bonificações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser revista a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO